



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 23 de maio de 2014

Ilustríssima Presidente da Comissão de licitação

Tendo em vista a necessidade do presente objeto qual é a contratação de empresa para fornecimento de **Link de Internet dedicada com velocidade de 10Mbps por meio de fibra óptica com as seguintes características: I- Link de internet de alta velocidade (FULL); II- Fibra Óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45.**

Segue anexa a proposta orçamentária da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 04.368.865/0001-66 dos valores propostos para a contratação do referido objeto, pois em nossa região é a única empresa que disponibiliza este serviço.

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vistas a:

1. Verificação junto ao Departamento de contabilidade se há previsão orçamentária para este fim.
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;

Atenciosamente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
WANDERLI OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidenta da Comissão de Licitação
Nesta



Telecomunicações

#Proposta - Ativação

Prezado Cliente,

Conforme solicitado segue a cotação. Agradecemos pela escolha dos nossos serviços.

Data de Impressão: 21/05/14

Período de Validade: Cotação não está liberada para aprovação do cliente.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Proposta Nº: 396170

Serviço:

IP_DIR_100 10 Mbps

Fidelização: Mensalidade por prazo de fidelização*

Fidelidade 1 Ano: R\$ 1.462,38

Fidelidade Indeterminado: R\$ 1.624,87

Adesão (Taxa única)

IP_DIR_100 10 Mbps : 1 x R\$ 580,00

Ponta de Instalação 1

Endereço: R DOIS DE MARCO, 460 / 86465-000 GUAPIRAMA - PR

Prazo de Instalação ***: Apresentado abaixo nas observações, em dias

Comentários:

Cliente da ponta 1: Paço Municipal

Atenciosamente,

Copel - RAFAEL MASSIERO KAMINSKI

Observações:

* Impostos já inclusos, excluídos os casos de tributação especial.

** A taxa de acesso poderá ser parcelada conforme prazo de fidelização, com aplicação de juros de 1,5% a.m, mediante solicitação antes do aceite da proposta.

*** Prazo(s) de instalação condicionado(s) à: Curitiba e Pinhais em 40 dias | Demais Cidades do Paraná em 30 dias | Para serviço BEL Fibra ver prazo no site | contados a partir da assinatura do contrato ou aceite da proposta.

- disponibilização dos requisitos mínimos de infra-estrutura (vide MIT - manual de infra-estrutura interna no endereço: www.copeltelecom.com).

- A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas

- Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação /autorização de uso da infra-estrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos, interconexão de operadoras e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade e pagamento ao detentor da infra-estrutura.

- Podem inviabilizar o atendimento:

1- A falta de autorização da concessionária para a passagem de cabo óptico em faixa de domínio nas rodovias pedagiadas.

2- Condições técnicas inapropriadas no local do atendimento, tanto pela Copel Telecom quanto pelo Cliente, que garantam a qualidade do serviço prestado.

3- Qualquer outra situação imprevista que impossibilite o atendimento.

- O prazo de entrega pode sofrer alteração, caso o atendimento do ponto a ser instalado demande licenciamento do uso de calçamento e arruamento junto a Prefeitura.

- Informações que sejam requeridas à época da instalação que não sejam de responsabilidade da Copel

Telecomunicações, poderão impedir ou atrasar a entrega do serviço, tais como: registro Br, endereçamentos IP, etc.

- A Fatura e demais documentos estarão disponíveis no www.copeltelecom.com, acessando Serviços On-line.**Copel Telecomunicações**

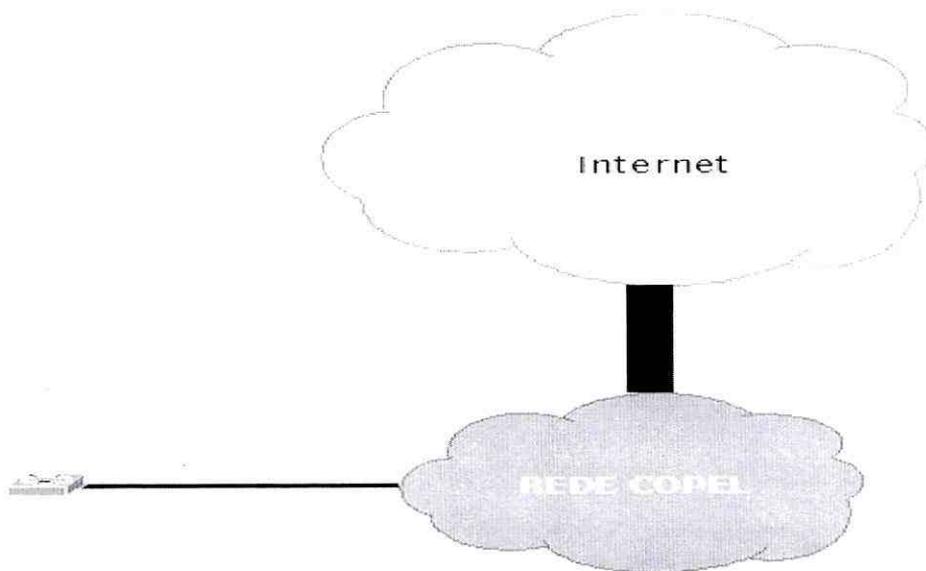
Rua José Izidoro Bizetto, 158 - Mossunguê - CEP 81200 - 240 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3331-3000 - Fax: (41) 3331-3100 - DDG: 0800 414181 - Site: <http://www.copeltelecom.com>

IP Direto

DESCRIÇÃO

O produto IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade e com cobrança fixa de acordo com a banda contratada.



Matriz

Figura 1 – Diagrama ilustrativo do produto.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Fornecimento de conexão 4 Mbps a 100 Mbps;
- Acima de 100 Mbps deve se realizar uma consulta de viabilidade;
- A Internet do produto IP Direto é uma Internet sem filtros que permite que o cliente explore serviços como servidores WEB, e-mail, VOIP e outros;

- São disponibilizados 5 (cinco) endereços IP válidos para o cliente;
- O cliente deve definir a sua velocidade de contratação e será faturado em valor fixo mensal, proporcionalmente a banda contratada;
- É oferecido o serviço de DNS da Copel para consulta e registro secundário;
- Os pontos são conectados através de cabo óptico com o EDD na ponta;
- A alimentação é AC;
- A interface entregue para o usuário é no padrão Ethernet RJ45;
- Suporte 365x24x7.

VANTAGENS

- Fornecimento de banda simétrica;
- Fornecimento de Internet com infraestrutura adequada (até 100Mbps) para atender ao crescimento de banda do cliente de forma rápida e flexível;
- Sem filtros no backbone da COPEL para tráfego em tempo real (voz e vídeo);
- Produto de interconexão estadual;
- Simplicidade no fornecimento do serviço através de uma interface RJ45;
- Alta disponibilidade e performance devido ao acesso realizado por meio de cabo óptico.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

NOC 000100

Aprovado e consolidado na 31ª Assembleia Geral
Extraordinária, de 10.10.2013

CNPJ: 04.368.865/0001-66
Inscrição Estadual: 90.233.099-28
NIRE: 41300019274
Inscrição Municipal: 00423672-9
Endereço:
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
Website: <http://www.copel.com>
Fone: (55-41) 3322-3535
Fax: (55-41) 3331-4112



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos;
 - b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; e
 - e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.
- Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:
- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
 - III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
 - IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
 - VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral.
- § 1º** As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.
- § 2º** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
- Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

- Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.
- Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.
- Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.
- Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.
- Art. 15** Compete à Diretoria:



- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;



- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.
- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2013, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 23 (verso), verificando-se o quorum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (cuja publicação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: “É convocada a acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 25 de abril de 2013, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e votação do relatório da Administração 2012, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2012; 2) Deliberação sobre a Proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2012; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; 4) Eleição da Diretoria em virtude do encerramento do mandato; e 5) Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. Curitiba, 18 de abril de 2013. (a) Jaime de Oliveira Kuhn – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações”.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Exame, discussão e votação do Relatório da Administração de 2012, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2012**, esclareceu o Sr. Presidente, que se encontravam sobre a mesa à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório da Administração de 2012, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras desta subsidiária referentes ao exercício de 2012 – devidamente auditados pela KPMG Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço –, os quais foram publicados em 18.04.2013, no “Diário Oficial do Estado do Paraná”, edição 8940, nas páginas 105 a 110, e no jornal “Gazeta do Povo”, nas páginas 42 a 47, em caderno especial, tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal, que emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 – Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A., abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais, procederam ao exame das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração e da proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 e, com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, emitido sem ressalvas, concluíram que os documentos analisados, em todos os seus aspectos relevantes, estão adequadamente apresentados, motivo pelo qual opinam favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral Ordinária. Curitiba, 03 de abril de 2013. (a) JOAQUIM ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA PORTES – Presidente; ROBERTO BRUNNER e JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO.** A única acionista aprovou o Relatório da Administração de 2012, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2012. Relativamente ao item 2 da pauta - **Deliberação sobre a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2012**, a acionista controladora passou à análise da proposta

15º TABELIONATORua José Libeira, 711 - CEP. 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESINTE POTOCÓPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 14 MAIO 2013

Bel. Mônica M. G. de Macedo Dalla Vecchia

Notária e Registradora Designada

CERTIFICAMOS QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DO

DOCUMENTO É VERDADEIRO E ORIGINAL

ENTREGUE PARA A PARTE

consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2013, após a individualização dos valores por empregado. Esclareceu, também, que a proposição para pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$ 9.390.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa mil reais), representará para a acionista controladora uma remuneração líquida de imposto de renda retido na fonte, no valor de R\$ 7.981.500,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), os quais representam 30% do lucro líquido ajustado, observando, portanto, a disposição estatutária inerente ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios. O valor bruto da citada destinação equivale a 35,29% do lucro líquido ajustado. Apesar da definição estatutária anteriormente mencionada, tal situação é plenamente justificada, considerando o impacto positivo no resultado da Companhia, proporcionado pelos benefícios fiscais advindos da Lei 9.249, de 26.12.1995. Passando ao **item 3** da pauta – **Eleição dos membros do Conselho Fiscal, em virtude do encerramento do mandato**, a acionista controladora, para compor o Conselho Fiscal para o mandato 2013/2014 **a) reelegeu como membros titulares: Sr. Joaquim Antonio Guimarães de Oliveira Portes**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 338.625/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.082.929-72, residente e domiciliado na Rua Gutemberg nº 120, ap. 52, Batel, Curitiba - PR; e **Sr. José Tavares da Silva Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 662.900/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.579.979-72, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho nº 2055, ap. 1601, Bigorriho, Curitiba - PR; **b) elegeu como membro titular: Sr. Nelson Leal Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 3.360.108-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.265.489-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes nº 380, Ahú, Curitiba - PR; **c) reelegeu como membros suplentes: Sr. Osni Ristow**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 271.623-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.282.709-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 867, ap. 141, Bigorriho, Curitiba - PR; e **Sr. Roberto Brunner**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 356.357/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.387.549-49, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 1985, ap. 62, Bigorriho, Curitiba - PR; e **d) elegeu como membro suplente: Sr. Gilmar Mendes Lourenço**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 995.983-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.745.069-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Manzochi nº 169, Mercês, Curitiba - PR. O Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A., para o mandato 2013/2014, passa a ser assim composto: **titulares: Joaquim Antônio Guimarães de Oliveira Portes; Nelson Leal Junior; José Tavares da Silva Neto; respectivos suplentes: Osni Ristow; Roberto Brunner; e Gilmar Mendes Lourenço.** O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao **item 4 - Eleição da Diretoria em virtude do encerramento do mandato**, explicou que, em virtude do encerramento do mandato da Diretoria desta Subsidiária, fazia-se necessária a eleição de seus Diretores. Diante disso, tendo sido apresentados os respectivos currículos e declarações de desimpedimento, foram reeleitos para o mandato relativo ao triênio 2013/2016, os seguintes Diretores: **a) como Diretor Presidente, cumulativamente com suas funções de Diretor de Telecomunicações: JAIME DE OLIVEIRA KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG n.º 5012763751/SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 413.830.870-91, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro nº 4503, ap. 1201, Batel, Curitiba - PR; **b) como Diretor de Engenharia: JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG n.º 768.183-6-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.699.569-34, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel Vieira de Alencar nº 80, Alto da XV, Curitiba - PR; **c) como Diretor Jurídico: JULIO JACOB JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 27.080, portador da carteira de identidade RG nº 4.109.514-8-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.639.649-38, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi nº 2400, ap. 1901, Mossunguê, Curitiba - PR; **d) como Diretora de Gestão Corporativa: YÁRA CHRISTINA EISENBACH**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 07.360, portadora da carteira de identidade RG nº 893.755-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.566.369-68, residente e domiciliada na Rua Lindolfo Pessoa nº 179, ap. 62, Seminário, Curitiba - PR; **e) como Diretor de Finanças e de Relações**

com Investidores: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 1.913.921-2-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, residente e domiciliado na Rua Padre Ildefonso nº 280, ap. 201, Curitiba - PR; e f) como Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial: JONEL NAZARENO TURK, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 1.002.761-6-PR, inscrito no CPF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 1262, ap. 404, Batel, Curitiba - PR. Adicionalmente, foi reeleito, depois de apresentados currículo e declaração de desimpedimento, para o cargo de Diretor Adjunto da Copel Telecomunicações S.A., para o mandato relativo ao triênio 2013/2016, o Sr. ADIR HANNOUCHE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Indiana nº 463, casa nº 12, Brooklin Novo, São Paulo - SP. Dando continuidade, o Sr. Presidente, relativamente ao **item 5** da pauta – **Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Diretores e Conselheiros Fiscais desta Subsidiária, que são Diretores ou Conselheiros da Holding, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os Administradores que não sejam Diretores da Holding, fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até 60% daquela que, em média, é atribuída a cada diretor da Controladora. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LINDOLFO ZIMMER – Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; JAIME DE OLIVEIRA KUHN – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações; JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO – Membro titular do Conselho Fiscal; e DENISE TEIXEIRA GOMES – Secretária.

A presente é cópia fiel da ata da 12ª Assembleia Geral Ordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 25 de abril de 2013, lavrada às fls. 151 a 154 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 25 de abril de 2013


DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e treze, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, fl. 24 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouché, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrita a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 31ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** “É convocada a única acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia dez de outubro de 2013, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: **1. Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 2. Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.; 4. Fixação da remuneração dos Administradores.** Curitiba, 03 de outubro de 2013. (a) Adir Hannouché – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.” Em seguida, relativamente ao **item 1** da pauta - **Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente informou que, buscando dotar a Companhia de agilidade e flexibilidade mais amplas para atendimento de seus objetivos sociais, ante os desafios decorrentes do cenário econômico nacional e da configuração institucional do setor elétrico e, também, para aperfeiçoar a gestão dos negócios das subsidiárias integrais da Copel, foram realizadas as seguintes alterações no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.: **a)** Artigo 1º: ajustado o objeto social da Copel Telecomunicações S.A. a fim de torná-lo mais objetivo; **b)** Artigos 5º, 7º, 8º 9º, 10 e 11: alterados devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; **c)** Artigo 12: ajustado devido à reestruturação quantitativa de cargos da Diretoria e para regramento de suas atribuições; **d)** Artigo 13: o artigo 13 proposto corresponde ao art. 8º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **e)** Artigo 14: o artigo 14 proposto corresponde ao art. 9º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **f)** Artigo 15: o artigo 15 proposto corresponde ao art. 10 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências da Diretoria; **g)** Artigo 16: o artigo 16 proposto corresponde ao art. 11 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Presidente; **h)** Artigo 17: a Diretoria de Finanças, e de Relações com Investidores passa a denominar-se Diretoria de Finanças e teve suas competências ajustadas; **i)** Artigo 18: o artigo foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Adjunto; **j)** Artigo 20: ajustado devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; **k)** Artigo 21: o artigo 21 proposto corresponde ao art. 20 do Estatuto atual, e foi ajustado para adequação na redação; **l)** Artigo 22: o artigo 22 proposto corresponde ao art. 21 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **m)** Artigo 23: o artigo 23 proposto corresponde ao art. 22 do Estatuto atual e foi ajustado para maior clareza na redação; **n)** Artigo 24: o artigo 24 proposto corresponde ao art. 23 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **o)** Artigo 25: o artigo 25 proposto corresponde ao art. 24 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **p)** Artigo 26: o artigo 26 proposto corresponde ao art. 25 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **q)** Artigo 27: o artigo 27 proposto corresponde ao art. 26 do Estatuto atual, e foi alterado.



devido a recomposição do Conselho de Administração; r) Artigo 28: o artigo 28 proposto corresponde ao art. 27 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; s) Artigo 29: o artigo 29 proposto corresponde ao art. 28 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; t) Artigo 30: o artigo 30 proposto corresponde ao art. 29 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; u) Artigo 31: o artigo 31 proposto corresponde ao art. 30 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor. O art. 31 do Estatuto atual foi extinto; e v) extinção das Diretorias de Gestão Corporativa, Jurídica, de Engenharia, de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial e de Telecomunicações. Após apreciação, a única acionista aprovou a alteração proposta do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. A seguir, sobre o item 2 da ordem do dia - **Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., a proposta de consolidação foi aprovada pela única acionista**, passando, a partir desta data, o Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO** Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a: a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos; b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial. § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável. Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais. Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES** Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 5º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Art. 7º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. Art. 10 Compete ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia; III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral. § 1º As deliberações

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
O ORIGINAL FOTOCOPIAR E REPRODUZIR SEM O
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 3 OUT. 2013 Paraná

Bel. Renê M. G. de Medeiros Dalla Vecchia
Notário e Registrador Designado
CERTIFICAMOS QUE O ORLHO DE AUTENTICAÇÃO NA

2/8

do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos. § 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III DA DIRETORIA Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. **Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional. Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. Art. 15 Compete à Diretoria: I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e VI. conceder licença a seus membros. § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração. § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente:** I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II. superintender e dirigir os negócios da Companhia; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores; IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos; V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º; VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração. Art. 17 Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos à administração e planejamento

Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FEZ
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 23 OUT. 2013

Bel. Mônica M. G. de Menezes Dale Veitch
Notária e Registradora Designada
CERTIFICAMOS QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE
ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO INSTRUMENTO

3/6

econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. **Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA** **Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio. **Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** **Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 24** O Conselho Fiscal... funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário. **Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** **Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 2º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 3º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecendo as prescrições legais a respeito. Dando continuidade, relativamente ao item 3 da pauta - **Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente informou que, nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., necessária se fazia a eleição de membros para compor o Colegiado em questão. Diante disso, tendo sido apresentados os respectivos currículos e declarações de desimpedimento, foram eleitos para o mandato relativo ao biênio 2013/2015, os seguintes Conselheiros de Administração: **JONEL NAZARENO IURK**, brasileiro, casado, portador da



Carteira de Identidade RG nº 1.002.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira nº 1262, ap. 404, Curitiba - PR; ii. como Secretário Executivo: ADIR HANNOUCHE, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Indiana nº 463 - Casa 112, Brooklin Novo, São Paulo - SP - CEP 04.562-000; e iii. como membro: JULIO JACOB JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.080, portador da carteira de identidade RG n. 4.109.514-8 e inscrito no CPF sob n. 025.639.649-38, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2400, apto. 1901, Mossunguê, Curitiba - PR. A propósito, registra-se que os membros do Conselho Fiscal desta subsidiária integral, para o mandato 2013/2014, permanecem aqueles eleitos na 12ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 02.05.2013, a saber: membros titulares: Joaquim Antônio Guimarães de Oliveira Portes; Nelson Leal Junior; e José Tavares da Silva Neto; e respectivos suplentes: Osni Ristow; Roberto Brunner; e Gilmar Mendes Lourenço. Na sequência, no tocante ao **item 4 - Fixação da remuneração dos Administradores**, o Sr. Presidente informou que a única acionista fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores em até R\$. 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LINDOLFO ZIMMER - Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.; e DENISE TEIXEIRA GOMES - Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 31ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10 de outubro de 2013, lavrada às fls. 156 a 160 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 10 de outubro de 2013

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 23 OUT. 2013 Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013
SOB NÚMERO: 20135799139
Protocolo: 13/579913-9, DE 21/10/2013

Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

TABELIONATO
DE
NOTAS
EUV05933

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368865/0001-66

Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2014 a 03/06/2014

Certificação Número: 2014050505520803462455

Informação obtida em 05/05/2014, às 14:11:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 080532014-88888865
Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 09/04/2014
Válida até 06/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão n°: 46165484/2014

Expedição: 02/04/2014, às 08:50:20

Validade: 28/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.865/0001-66, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0000213-89.2011.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *

0119400-52.2009.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

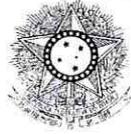
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba - Paraná
Tel 41 3350 8199 3350 8457
Fax 41 3350 8760

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 040880/2014

CERTIDÃO Nº 500539/2014

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

Nº FISCAL: 423672-9

ENDEREÇO: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, Nº 158

FINALIDADE: CADASTRO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados, com a exigibilidade suspensa:.....
ISDI, exercício de 2001(AI 115728), com a exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial nos autos nº 0000232-67.2013.8.16.0185 – 2ª VFP; conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF).....
Em firmeza do que eu, Amauri José da Maia, Eloisa Aparecida Ferraz ou Silvana Mª Culpí de Siqueira, Agente Administrativo, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

A presente CERTIDÃO é válida por 90 (noventa) dias. “Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia” e outros débitos municipais. Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 23 de Abril de 2014.

SILVANA Mª CULPI SQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 88/029



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11475363-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 13/06/2014 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:24:36 do dia 16/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2014.

Código de controle da certidão: **E638.DF95.081B.ECF2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 26 de maio de 2014.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *" Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicada com velocidade de 10 Mbps por meio de fibra óptica com as seguintes características: I - Link de internet de alta velocidade (FULL); II - Fibra óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45." No valor aproximado de R\$ 1.500,00 mensais.*

Sendo a seguinte:

04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.002 - Divisão de Expediente e Serviços Gerais

04.002.04.122.0016-2-051 - Manutenção do departamento de Compras, Licitação e Patrimônio

D = 1764 = 339039 -9700 - Despesa de Teleprocessamento

FR - 0 - Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, PR, 28 de maio de 2014

Tendo em vista a solicitação contida no despacho de fls. 01, exarado pelo senhor Prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação do presente objeto, sem a instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.

WANDERLY OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidenta da CPL

LEILA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

AMAURI CORREA DE ALMEIDA

Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação, pelo valor de R\$ 1.462,38 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais no período de 12 meses, qual o objeto será a contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet dedicada com velocidade de 10Mbps por meio de fibra óptica com as seguintes características: I- Link de internet de alta velocidade (FULL); II- Fibra Óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45.

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária nº **04.002.04.122.0016-2-051-339039-9700- FRO** para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos.

O fundamento da contratação do referido objeto está no Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos..



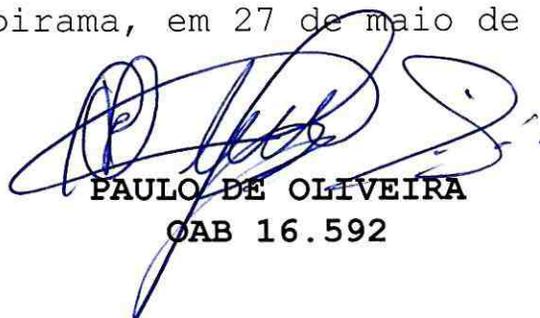
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 27 de maio de 2014



PAULO DE OLIVEIRA
OAB 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2014.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldarem-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 RATIFICA o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A a qual fornecerá Link de Internet dedicada com velocidade de 10Mbps por meio de fibra óptica com as seguintes características: I- Link de internet de alta velocidade (FULL); II- Fibra Óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45, no valor de R\$ 1.462,38 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais no período de 12 meses, assim totalizando o valor de R\$ 17.548,56 (dezesete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

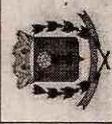
Guapirama - PR, dia 28 de maio de 2013

**PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

SERV. AUTÔNOMO MUNIC. DE AGUA E ESGOTO DE ABATIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - MARÇO A ABRIL/2014



DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	972.000,00		972.000,00	153.327,84	289.423,96	682.576,04
DESPESAS CORRENTES	926.390,00		926.390,00	150.417,84	284.533,96	641.846,04
Pessoal e Encargos Sociais	520.900,00		520.900,00	77.753,75	145.749,38	375.150,62
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	405.490,00		405.490,00	72.664,09	138.784,58	266.695,42
DESPESAS DE CAPITAL	35.900,00		35.900,00	2.910,00	4.890,00	31.010,00
Investimentos	35.900,00		35.900,00	2.910,00	4.890,00	31.010,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.720,00		9.720,00			9.720,00
RESERVA DO RPPS						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	972.000,00		972.000,00	153.327,84	289.423,96	682.576,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	972.000,00		972.000,00	153.327,84	289.423,96	682.576,04
TOTAL (XIV) = (XIII + XII)	972.000,00		972.000,00	153.327,84	289.423,96	682.576,04
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	972.000,00		972.000,00	24.743,96	49.966,88	-49.966,88
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)				24.743,96	49.966,88	-49.966,88
SUPERÁVIT (IV)				178.071,80	339.390,84	632.609,16
TOTAL (V) = (III + IV)				178.071,80	339.390,84	632.609,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - MARÇO A ABRIL/2014

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.229.187,50	75.690,65	13.304.878,15	1.938.443,44	4.142.073,37	10.219.695,33
DESPESAS CORRENTES	12.167.559,26	109.310,65	12.276.869,91	1.919.455,13	4.110.168,92	9.208.637,94
Pessoal e Encargos Sociais	7.372.900,00	5.000,00	7.377.900,00	1.039.165,92	2.042.324,46	5.911.354,39
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00		2.000,00			2.000,00
Outras Despesas Correntes	4.292.659,26	98.310,65	4.390.969,91	890.289,21	2.067.874,46	3.295.283,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2014.
Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldarem-se ao previsto no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 RATIFICA o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A a qual fornecerá Link de Internet dedicada com velocidade de 10Mbps por meio de fibra óptica com as seguintes características: I- Link de internet de alta velocidade (FULL); II- Fibra Óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45, no valor de R\$ 1.462,38 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais no período de 12 meses, assim totalizando o valor de R\$ 17.548,56 (dezesete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, dia 28 de maio de 2013
PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE
IMÓVEIS URBANOS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal n.º 28, de 18 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO a evolução tecnológica e a implantação do sistema de Geoprocessamento;

CONSIDERANDO, também, a ineficiência operacional, tendo em vista a incongruência de horários, para proceder à notificação do Recadastramento por carta;

CONSIDERANDO, ainda, a ineficácia jurídica para proceder a Notificação por carta, levando-se em conta que, tão somente o sujeito passivo deverá assiná-la e que estando este ausente poderá prejudicar a legalidade da Notificação;

CONSIDERANDO, finalmente, a impossibilidade de efetuar a Notificação do Lançamento pessoalmente e a inviabilidade de efetuar a Notificação por carta, outra alternativa não resta, a não ser efetuar a Notificação do Recadastramento por Edital:

I - Ficam todos os contribuintes possuidores de imóveis urbanos notificados a procederem o recadastramento de seu imóvel junto ao Setor de Cadastro Urbano, localizado no Departamento de Tributação

- Mensagem encaminhada -----

Remetente: copelTelecom@copel.com

Data: 10/06/2014 09:20 (04 minutos atrás)

Assunto: Copel Telecomunicações - Alteração de Produto / Velocidade | 356893

Para: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

Copel Telecomunicações

Prezado(a) cliente,

Comunicamos que para o contrato **356893**, foi efetuada a troca de produto e/ou alteração de velocidade.

Dados da Troca de Produto e/ou Alteração de Velocidade

Serviço: Alteração de Velocidade

Nova Velocidade: TAS_X 8 Mbps, IP_DIR_100 8 Mbps

Cliente da Ponta: PP: Prefeitura de Guapirama mesmo local do 314240

Endereço(s): R DOIS DE MARCO, 460 / 86465-000 GUAPIRAMA - PR

Interface das Pontas: PP: RJ 45

Id Registro.br:

Rede do Cliente:

Atenciosamente, **DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE**

* Não responda esta mensagem, ela foi gerada por um sistema automatizado e ninguém terá acesso à sua resposta.

* A Copel Telecom disponibiliza o [Portal de Autoatendimento](#) para consulta e impressão de faturas (opção Extratos) além de outros serviços. Para acessar, utilize o login e senha enviado anteriormente.

----- Contatos -----

Fone: **0800 41 41 81** Fone: **(41) 3331-3000** Fax: **(41) 3331-3100**
(Central de Atendimento) (Para Curitiba e Região Metropolitana)

Email Atendimento Comercial: telecom@copel.com Email Atendimento Técnico: noc@copel.com

Copel Telecomunicações S/A Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco A Mossunguê - Curitiba / PR CEP: 81200-240

Copel Telecomunicações S/A

Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco A – Mossunguê – Curitiba – PR
CNPJ nº 04.368.865/0001-66 | tel: (41)3331-3000 | fax: (41)3331-3334 E-mail: telecom@copel.com

Data: 10/06/2014

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
A/C Silvia Andreia Oliveira

Prezada,

Devolvemos assinada uma via do contrato de prestação de serviços nº 50975.

Qualquer dúvida ou problema estamos à disposição para atendê-los.

Atenciosamente,


Rafael Massiero Kaminski
Analista Comercial de Negócios
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
TEL: (41)3331-3018



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E DE OUTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada CONTRATADA e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, com sede à RUA 2 DE MARÇO, 460, na cidade de Guapirama, Estado PR, inscrita no CNPJ nº 75.443.812/0001-00, neste ato representada conforme Estatuto Social e/ou procuração, aqui denominada CONTRATANTE, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços IP Direto em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de Maio de 2014

Pela CONTRATADA

Viviane Furlan
VIVIANE FURLAN
 Gerente de Divisão
 Gerente
 DIVISÃO ATENDIM. GRANDES CLIENTES



Pela CONTRATANTE

Pedro de Oliveira
PEDRO DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 CPF:373.208.909-68

Testemunhas

Aniela Antunes da Silva
 Nome:
 RG: 9.922.433-9

Rafael Massiero Kaminski
 Nome: **Rafael Massiero Kaminski**
 RG: Reg. 47773



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviço IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.




Firma Reconhecida
Guapirama - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FAW90163

TABELIONATO BORGES
CNPJ nº 505 - Fone/Fax (43) 3322-1104
Cidade e(s) (In)has(s) *no município de Povoão de Curitiba*
do que dou fé.
Cidade (PR) *PR* de *06* de *2014*
Testemunho *[Signature]*
Cidade de Souza Soares

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação automática

Não havendo manifestação por qualquer das **Partes** até o prazo máximo de 30(trinta) dias antes de expirado o período contratual, o contrato fica automaticamente renovado por igual período.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, desde que não manifesto em contrário, serão prorrogados automaticamente, por iguais períodos. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

4.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal
Endereço para conexão;
Endereços IP disponibilizados;
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;
Interface Física;
Preços dos serviços;
Prazo de Operação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.1.2. Documentar as comunicações entre as **Partes** sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

5.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

5.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações e Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infra-estrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.



Página 2 de 10

Visto Jurídico GOREL

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.840

Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FAW90164

TABELIONATO BORGES -
Fone/Fax: (43) 3522-1104
Guadalajara, 505 -
Início as firmas

por [assinatura]
de Pedro de Oliveira

do que dou fé.
de 20 *14*
da cidade de *Guarulhos*

pirama (PR) *de*
Em Testemunho
Castião de Souza Borges - Tabelião

- 5.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- 5.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- 5.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".
- 5.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03:00 e 06:00 horas da manhã.
- 5.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.
- 5.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.
- 5.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, conseqüências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.
- 5.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.
- 5.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.
- 5.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 5.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades.
- 5.3.2. Prover, instalar e manter a infra-estrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.
- 5.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 5.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.



Página 3 de 10

Visto Jurídico GOPEL

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.840

Lei. 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS FAW90165

TABELIONATO BORGES -
Guadalupe, 505 - Fone/Fax (43) 3573-1104

Conheço a(s) firma(s) da família
de Pedro de Oliva

do que dou fé.

Uruçupeira (PR) 04 de 06 de 2004

Em Testemunho J. Gomes da verdade

Antônio de Souza Borges - Tabelião

- 5.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
- 5.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
- 5.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-lo.
- 5.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal.
- 5.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência do serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- 5.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.
- 5.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas conseqüências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 5.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança de rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.
- 5.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operação, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.
- 5.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 5.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

6.1. Valores

- 6.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

Firma Reconhecida
Guapirama - PR

Página 4 de 10

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.840

- 6.1.2. Ao valor referido no item 6.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 6.1.3. Ao valor do item 6.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 6.1.4. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.5. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

6.2. Reajuste

Os valores referidos no item 6.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

6.3. Encargos por Atraso no Pagamento

6.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

6.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

6.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

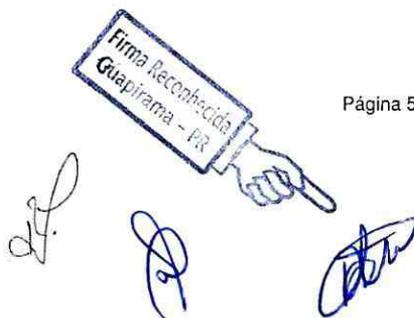
6.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e /ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.

6.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 6.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.

6.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula sexta em questão.

6.4. Início do faturamento dos serviços.

6.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

A rectangular stamp with a blue border and a hand icon pointing to the right. The text inside the stamp reads "Firma Reconhecida" on the top line and "Guapirama - PR" on the bottom line. Below the stamp, there are three handwritten signatures in blue ink.

Página 5 de 10

Visto Jurídico GOPEL


José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.840

Lei: 18.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FAW90167

TABELIONATO BORGES
Av. Guadalajara, 505 - Fone/Fax (43) 3573-1104
Reconheço as firmas(s) *de Paulo Roberto de Oliveira*
[Signature]
Pirama (PR) *04* de *06* do que dou fé.
Em Testemunho *[Signature]* de 20*06*
[Signature] da Verdade
Tábua de Souza Borges

- 6.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 5.1.1.
- 6.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- 6.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.
- 6.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.
- 6.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- 6.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

- 7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.
- 7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.
- 7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:
- 7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com a antecedência definida no item 5.2.5.
- 7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infra-estrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

Página 6 de 10

A rectangular stamp with the text "Firma Reconhecida Guapirama - FR" is placed over several handwritten signatures in blue ink.

Visto Jurídico GOPEL

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.840



TABELIONATO BORGES -
Av. Guadalajara, 505 - Fone/Fax (43) 3573-1104
Reconheço as firmas
Paulo Roberto de Oliveira
do que dou fé.
Guapirama (PR) de 09 de 2014.
Em Testemunho da presença
Sebastião de Souza Borges - Tabelião

7.4.4. Quando, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 5.3.1.

7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 5.2.5.1.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.

8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.

8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1. Por mútuo acordo entre as **Partes**.

9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das **Partes**.

9.2.1. No caso de rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.

9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha a descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.

9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir definido no item 13.1 para os casos de serviços com prazo de operação determinado. No caso de serviços contratados por prazo de operação indeterminado, não se aplica o disposto neste item.

9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionadas a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos pela

Handwritten signatures in blue ink. A rectangular stamp with the text "Firma" and "Guap" is partially visible over the signatures.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FAW90180

BELIGNATO BORGES -
Avenida, 505 - Fone/Fax: (43) 3572-1104
1000 g(s) fincas(s)
Ma Serelaine
de Adilson Oliveira

do que dou fé.
de 20 *06* de *06* de *06*
Testemunho da verdade.
de Belignato Borges - Tabelião *Belignato*

CONTRATADA, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

- 10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.
- 10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** à outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.
- 10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.
- 10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.
- 10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.
- 10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, será superior ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.
- 10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
 - 10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
 - 10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 6.1.3., das presentes Condições Gerais do Contrato.
- 11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.

Firma Recorrida
Guapirama - PR

Página 8 de 10

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.840

- 11.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.
- 11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 08006437777 e o endereço eletrônico é o www.copeltelecom.com.
- 11.8. A celebração deste Contrato não implica cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.
- 11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exeqüibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR GLOBAL

- 13.1. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s). Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 14.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

- 14.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e comercial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- 14.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As **Partes** elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Firma Recorrido
Guapirama - PR



Página 10 de 10

Visto Jurídico GOREL

José Manoel dos Santos
OAB/PR 15.840

Lei: 13.228 de 18/07/2011

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS FAW90183

TABELIONATO BORGES -
Guadalupe, 505 - Fone/Fax (43) 3573-1104
Início das Atividades

de Paulo de Oliveira

_____ do que dou fé.

pirama (PR) *OK* de *06* de 20*14*.

Em Testemunho _____ da cidade _____

João de Souza Borges - Tabelião *[Signature]*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

SERVIÇO IP Direto

Município: Guapirama

Endereço: RUA 2 DE MARÇO, 460, Guapirama

Ponto de Conexão		Dados do Serviço						
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código	Serviço
Guapirama		10 Mbps	1 ano	0,00	0,00	1.462,38	356893	IP Direto

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 17.548,56

Curitiba, 29 de Maio de 2014

Pela CONTRATADA

VIVIANE FURLAN Gerente de Divisão
DIVISÃO ATENDIM. GRANDES CLIENTES
Gerente

Pela CONTRATANTE



PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 373.208.909-68

TESTEMUNHAS

Rafael Magistero Kaminski
Reg. 47773





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Of. nº 213/2015 - VG

Guapirama – PR, 25 de Maio de 2015

Ref: Solicitação de Prorrogação de VIGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o contrato nº 50975, celebrado entre a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, tendo como objeto o fornecimento de serviços de IP Direto, para atender as necessidades de link de internet para o município, o qual se expirará o prazo em 06/06/2015, vimos respeitosamente requerer a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vanderlei Gregório de Oliveira
Chefe de Gabinete
Gerente Municipal de Convênios e Contratos

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama/PR



Clique aqui



Sinduscon-PR

Estatuto

Diretoria

Ouvidoria

Indicadores

Notícias

Fale Conosco

Associe-se

[Administração Sinduscon-PR](#)
[veja mais](#)

Índices

[+ Ver mais](#)
[Associação Sinduscon-PR](#)
[\[esqueci minha senha \]](#)
[Veja os benefícios de se tornar um associado do Sinduscon-PR](#)

Sinduscon Home

IGP-DI (FGV) - Últimos 12 meses

[Canal do Associado](#)
[Demandas](#)
[CUB-PR](#)
[Economia](#)
[Jurídico](#)
[Plantão Técnico](#)
[Engenharia](#)
[Habitação de Interesse Social](#)
[Obras Públicas](#)
[Meio Ambiente](#)
[Tecnologia e Qualidade](#)
[Qualificação e Treinamento](#)
[Administrativo](#)
[Responsabilidade Social](#)
[Comunicação](#)

Mês	Índice	No mês			No ano			12 meses		
		(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	
Abril/2014	548,145	0,45	3,22	8,10						
Maió	545,652	-0,45	2,75	7,26						
Junho	542,194	-0,63	2,10	5,77						
Julho	539,210	-0,55	1,54	5,05						
Agosto	539,550	0,06	1,60	4,63						
Setembro	539,649	0,02	1,62	3,24						
Outubro	542,853	0,59	2,22	3,21						
Novembro	549,040	1,14	3,39	4,10						
Dezembro	551,149	0,38	3,78	3,78						
Janeiro/2015	554,835	0,67	0,67	4,06						
Fevereiro	557,803	0,53	1,21	3,74						
Março	564,568	1,21	2,43	3,46						
Abril	569,738	0,92	3,37	3,94						

[Arquivos para Download:](#)
[Série Histórica IGP-DI](#)
[Sindicatos](#)

Sinduscon-PR - sinduscon@sindusconpr.com.br
 Administração, Rua João Viana Sailer, 116 - Parolin | CEP 80229-270 - Curitiba - Paraná - Brasil | Telefone: (41) 3051-4309

Infonaut Advertisement

Microeconomia | Empresas | Finanças pessoais

Conjuntura Econômica

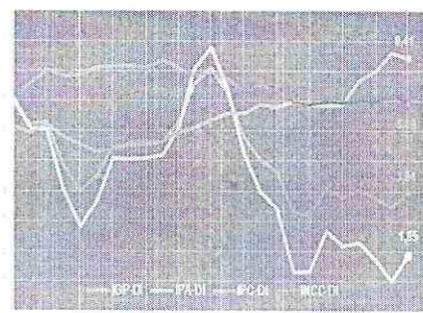
Gráficos de Conjuntura Econômica

- PIB
- PIB Real
- PIB Nominal
- PIB por Região
- PIB por Setor
- PIB por Produto

Inflação

- IPC
- IPCA
- IPCA-15
- IPCA-E
- IPCA-12
- IPCA-24
- IPCA-36
- IPCA-48
- IPCA-60

IGP-DI e Principais Desagregações





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 28 de Maio de 2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"ADITIVO - Contratação da Copel Telecomunicações para o fornecimento de IP direto, com link de internet"*.

Sendo a seguinte:

04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.002 - Divisão de Expediente e Serviços Gerais

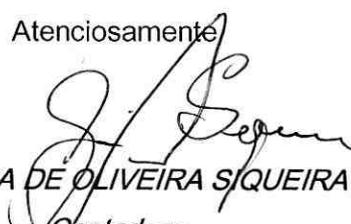
04.122.0016-2-051 - Manutenção do departamento de Compras, Licitação e

Patrimônio

D = 1764 = 339039 -9700 - Despesa de Teleprocessamento R\$ 10.639,93

FR - 0 - Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO -018/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

VIGENCIA: 12 meses- De Junho de 2015 a Maio de 2016.

OBJETO: FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A

REF. INEXIGIBILIDADE 005/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

CONTRATADA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ 04.368.865/0001-66, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Jose Izidoro Biazeto, número 158-Bloco A, Mossungue, representada conforme Estatuto Social aqui Denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, prorroga-se a vigência e valor deste contrato, sendo a vigência por mais 12 meses (junho/2015 a maio/2016) e o valor altera-se no equivalente a 3.94% (IGP-DI), de acordo com o solicitado (ofício em anexo) e permissivo legal do artigo 57, II, da lei 8.666/93 e permissivo contratual disposto na cláusula terceira e clausula sexta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 29 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CONTRATADA

WESLEY DE SOUZA CAMA
Gerente
Depto. de Vendas da Copel Telecom
Reg. 49930

TESTEMUNHAS:

.....
NOME: Leliana Celeste Yamaguchi
RG: 16.998.677.9
CPF: 135.586.138-13

.....
NOME:
RG:
CPF:



Curitiba, 26/06/2015

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Setor de Licitações e Contratos
Rua Dois de Março, 460
Guapirama - PR

Encaminhamos a essa prefeitura 2 (duas) vias do Termo Aditivo ao Contrato oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2014, referente a prorrogação do prazo de vigência do contrato já devidamente visado pelo nosso departamento jurídico e assinado por nossa gerência. Solicitamos que todas as vias sejam assinadas pelo senhor prefeito, bem como por uma testemunha desse município e que nos seja devolvida 1 (uma) via para o seguinte endereço:

Copel Telecomunicações S/A
Departamento de Vendas - DVTE
A/C Alessandro Araujo de Souza
R. José Isidoro Biazetto, 158 – bloco A, Sala 248 - Mossunguê
CEP 81200-240

Atenciosamente,

Alessandro Araujo de Souza
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
TEL: (41) 3331-3030



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 04 de Janeiro de 2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"VIRADA ANUAL - Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicada com velocidade de 10 Mbps por meio de fibra óptica com as seguintes características: I - Link de internet de alta velocidade (FULL); II - Fibra óptica entregue em equipamento CPE com RJ-45."*

Sendo a seguinte:

04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.002 - Divisão de Expediente e Serviços Gerais

04.002.04.122.0016-2-051 - Manutenção do departamento de Compras,

Licitação e Patrimônio

D = 1764 = 339039 -9700 - Despesa de Teleprocessamento

R\$ 7.600,00

FR - 0 - Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta